



# **JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO VICTOR**

## **Município de Braga**

### **Relatório de Avaliação do Grau de Observância do Estatuto do Direito de Oposição em 2009**

**Lei nº 24/98, de 26 de Maio**

#### **1**

##### **(Titularidade do Direito de Oposição)**

Nos termos do disposto no nº 1 do artigo 3º da Lei nº 24/98, de 26 de Maio, são, actualmente, titulares do direito de oposição na Freguesia de S. Victor o PS – Partido Socialista, a CDU – Coligação Democrática Unitária e o BE – Bloco de Esquerda, partidos que estão representados na Assembleia de Freguesia, mas já não na Junta de Freguesia.

#### **2**

##### **(Conteúdo do Direito de Oposição)**

Em conformidade com o estatuído no nº 1 do artigo 4º da mencionada Lei, os referidos titulares têm o direito de ser informados regular e directamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua actividade.

Essas informações, em obediência ao nº 2 do mesmo artigo, devem ser prestadas directamente e em prazo razoável aos órgãos ou estruturas representativos dos partidos políticos e demais titulares do direito de oposição.

#### **3**

##### **(Relatório de Avaliação do Grau de Observância da Lei)**

Tal direito de oposição faz assim emergir um dever legal que deve ser cumprido pelo órgão executivo da Freguesia de São Victor e, na sequência desse cumprimento, deve a Junta de Freguesia elaborar, até ao fim de Março do ano subsequente àquele a que se refira, o relatório de avaliação do grau de observância da dita Lei, por força do estabelecido no nº 1 do artigo 10º da mesma, o que faz nos seguintes termos:

#### **A**

##### **(Orientações Adoptadas)**

Os titulares do direito de oposição foram informados pela Junta de Freguesia das orientações por esta adoptadas através de:

- 1 – Orçamento e Plano de Actividades;
- 2 – Informações escritas do Presidente da Junta, apreciadas em cada sessão da Assembleia de Freguesia;
- 3 – Boletim da Freguesia;
- 4 – Divulgação das actividades em cartazes, flyers, etc.;
- 6 – Comunicação social.



# **JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO VICTOR**

## **Município de Braga**

### **B**

#### **(Consulta Prévia)**

Dado que, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da aludida Lei, os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não façam parte dos correspondentes órgãos executivos, ou que neles não assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade directa e imediata pelo exercício de funções executivas, têm o direito de ser ouvidos sobre as propostas dos respectivos orçamentos e planos de actividade, vem esta Junta expor o seguinte:

Para dar cumprimento ao estipulado neste artigo, os titulares do direito de oposição foram convidados, em tempo útil, a consultar a proposta do plano de actividades para 2010 e a dar o seu contributo para o seu melhoramento, tendo-lhes posteriormente sido remetidos os projectos de Orçamento e das Opções do Plano antes da sessão da Assembleia em que foram discutidos e aprovados.

### **C**

#### **(Direito de Participação)**

Uma vez que os partidos políticos da oposição, ao abrigo do estatuído no artigo 6.º da mencionada Lei, têm o direito de se pronunciar e intervir pelos meios constitucionais e legais sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os actos e actividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem, esta Junta observou o procedimento seguinte:

Os titulares do direito de oposição tiveram a possibilidade de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, nomeadamente no decurso das sessões da Assembleia de Freguesia, e foram convidados, em tempo útil, através dos meios de comunicação social e de divulgação das actividades, a tomar parte na discussão de assuntos de interesse para a Freguesia, como foi o caso do debate sobre a Zona Monumental das Sete Fontes, e a participar noutros acontecimentos, como o Jantar de Natal dos Autarcas.

### **D**

#### **(Pronúncia dos Partidos da Oposição Sobre o Presente Relatório)**

Nos termos do disposto no artigo 10.º, este relatório, depois de aprovado pela Junta de Freguesia, será remetido aos titulares do direito de oposição para que sobre ele se pronunciem e, se assim o entenderem, requererem a sua discussão pública em conjunto com as eventuais respostas na Assembleia de Freguesia.

Nos termos do estabelecido na alínea t) do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Presidente da Junta de Freguesia deverá publicitar o presente relatório através de Edital, que será também publicado na página electrónica da Junta.

Aprovado por unanimidade em reunião da Junta de Freguesia de 05 de Maio de 2010.

Junta de Freguesia de S. Victor

O Presidente,

Dr. Firmino José Rodrigues Marques